



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 06, DE 11 DE MAIO DE 2022, DO LEGISLATIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE TENHAM A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL COMO RAMO DE HOTÉIS, Pousada e Festejos, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: LINCOLN JOSE FRANCO



FICA MODIFICADA A EMENTA DO PROJETO DE LEI N° 06/2022, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

**EMENTA:** "Dispõe sobre a necessidade dos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos localizados no Município de Tabapuã anexarem, em local visível de suas dependências, aviso sobre os crimes contra criança e adolescentes e suas penas, e dá outras providências".

FICA MODIFICADO O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N° 06/2022, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

**Art. 1º** - Os prédios públicos municipais ligados a Administração Pública e demais órgãos públicos pertencentes às outras esferas de poderes localizados no Município de Tabapuã, deverão fixar, em local visível de suas dependências, aviso sobre os crimes de exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes, bem como as suas penalidades previstas em lei, sendo facultado apenas aos prédios de estabelecimentos comerciais a fixação.

FICA MODIFICADO O ARTIGO °2 DO PROJETO DE LEI N° 06/2022, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, PASSANDO A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**Art. 2º** - A necessidade de fixação do aviso previsto neste artigo estende-se aos locais e ambientes municipais responsáveis por recepcionar eventos de grande porte como rodeios, carnavais e similares.

FICA MODIFICADO O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N° 06/2022, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente lei no que couber.

Câmara Municipal de Tabapuã, 18 de Maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lincoln".  
LINCOLN JOSE FRANCO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## **JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA**

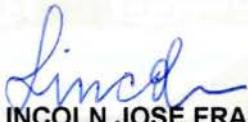
### **A Ementa e aos Artigos 1º, 2º e 3º do PROJETO DE LEI N° 06, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

Este Vereador, após atenta análise do Projeto de Lei nº 06/2022, constatou que a tratada propositura apresenta em seu interior eventual falha de eficácia, sendo essa ocasionada pela reduzida abrangência de locais que figuram na especificada norma para a sua viculação.

Desse modo, a emenda apresentada tem por intento sanar tais empecilhos ao incluir sobre os artigos nela mencionados um maior número de ambientes e locais que recepcionem a sua objetivada ação, proporcionando assim o seu pretendido efeito.

Neste sentido, a presente emenda se mostra adequada e necessária.

Câmara Municipal de Tabapuã, 18 de maio de 2022.



LINCOLN JOSE FRANCO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

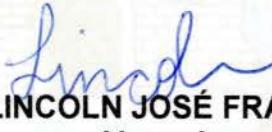
Tabapuã, 18 de Maio de 2022

**CÓPIA**

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador encaminho em anexo Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N° 006/2022, de 11 de Maio de 2022, que “Dispõe sobre a necessidade de todos os estabelecimentos comerciais que tenham a sua atividade principal como ramo de hotéis pousada e festejos, localizados no Município de tabapuã, a anexar aviso em local visível sobre os crimes contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências”, pedindo a Comissão Permanente competente a realização de sua análise.

Atenciosamente,

  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Vereador

<b>A P R O V A D O</b>	
Em:	06/06/2022
Sessão:	Ordinária
_____ Presidente da Câmara	